

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS**

AV. 113, Nº 636 - B. PARAÍSO
38360-000 - CAPINÓPOLIS - MG

LEI Nº 1.418, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

*Dá nova redação a dispositivo da
Lei nº 1.414, de 27 de agosto de
2008, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Capinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 7º, da Lei nº 1.414, de 27 de agosto de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º O Município de Capinópolis deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo Mineiro - CIS/PONTAL aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei 11.107/05, dispensada a ratificação posterior por lei municipal”.

Art. 2º O Executivo Municipal fará publicar, novamente, o texto integral da Lei nº 1.414, de 27 de agosto de 2008, com a modificação introduzida por esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Capinópolis, em 28 de outubro de 2008.


DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal

MTN/esma.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 – CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.414, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o município de Capinópolis a participar de consórcios públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Capinópolis em consórcios públicos, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2.º Fica o Município de Capinópolis, pelo Executivo Municipal, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar protocolos de intenções com os demais entes da federação.

§1.º A autorização de que cogita esta Lei somente admite a participação do Município em consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§3.º Todas as minutas dos protocolos de intenções que vierem a ser firmados em decorrência desta Lei deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo para conhecimento, acompanhamento e fiscalização quanto à execução das obrigações assumidas pelo Município.

§4.º Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterem em contratos de consórcios públicos.

§5.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado texto integral.

Art. 3.º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4.º Para fazer face às despesas indicadas na presente lei serão utilizados recursos de dotação orçamentária que contemple a espécie.

Art. 5.º Todo contrato de rateio firmado pelo Município de Capinópolis será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associadas de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

M.



Prefeitura Municipal de Capinópolis

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
38360-000 – CAPINÓPOLIS – MG.

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.414, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

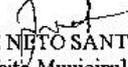
Art. 6.º É vedada aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 7.º O Município de Capinópolis deverá adequar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/PONTAL aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo deverá aquela associação de direito privado ter modificada a sua personalidade jurídica para associação pública, mediante formalização de novo protocolo de intenções, nos termos da Lei 11.107/05, dispensada a ratificação posterior por lei municipal.

Art. 8.º As associações públicas de natureza antárquica criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta, nos termos da Lei 11.107/05.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Capinópolis, 27 de agosto de 2008.


DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal

MTN/esma.